



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2023.

Estabelece as atribuições de cargo efetivo junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubineia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O cargo efetivo de cozinheira, pertencente ao anexo II da Lei Complementar nº 81, de 30 de março de 2012, passa a contar com as atribuições, escolaridade e especificações constantes no Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições indicadas neste artigo passam a compor o Anexo III da Lei Complementar nº 81, de 30 de março de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP, aos 4 de outubro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Cargo: COZINHEIRO(A)	Código:
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none">• Preparar de alimentos a serem servidos na merenda escolar (pratos, lanches e salgados) executando tarefas simples de apoio, conforme orientações da Nutricionista:• Lavar ou higienizar verduras, descascar legumes, fatiar, cortar ou moer carnes e outros alimentos, zelando pela qualidade e agilidade do processo. Utiliza-se de utensílios e equipamentos específicos de Cozinha, como: talheres, panelas, forno e fogão etc.• Atentar e abastecer ou fazer a reposição da comida nas cubas (arroz, feijão, salada).• Coordenar a higienização do local, dos pratos, talheres, panelas, mesas, balcões, cubas e do maquinário (fogão, forno, geladeira, máquina de suco e outros) utilizando-se de materiais (detergentes, sabão, por exemplo) e utensílios específicos (vassouras, esponjas, escovas e outros) abrangendo a remoção do lixo, lavagem do piso, abastecimento dos galheteiros com temperos, reposição de guardanapos, etc. Observa aspectos de segurança no manuseio dos utensílios e equipamentos.• Manter atenção ao consumo de alimentos e materiais solicitando sua reposição, sempre que necessário.• Cuidar da organização do local de estocagem dos produtos e material de limpeza.• Coordenar a limpeza mais intensa na área, equipamentos e instalações, quando necessário.• Coordenar a limpeza do piso, janelas e azulejos, luminárias e ventiladores, higieniza a geladeira, forno, fogão, armários, prateleiras e dispensa zelando pela adequada apresentação do local.• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.	
Especificações:	
Escolaridade: Alfabetizado (Ensino Fundamental Incompleto).	
Experiência: Nenhuma	

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP, aos 4 de outubro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 064/2023.

Rubinéia, SP, 4 de outubro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALEX OLIVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que estabelece as atribuições de cargo efetivo junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubineia e dá outras providências.

Esclarecemos que o cargo de cozinheira foi criado pela Lei Complementar nº 81/2012 e, naquela ocasião, não apresentou em seu Anexo III as devidas atribuições, que são necessárias para a abertura de concurso público para a efetivação das vagas existentes.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal